



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Ofício nº 4260/2020/SEDAM-CPO

Ao Excelentíssimo Senhor:

Pedro Antonio Afonso Pimentel

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Assunto: Solicitação de Inclusão de Orçamento no PPA 2021 à 2023 e LOA 2021 da Receita proveniente do Fundo Estadual de Mudanças Climáticas.

Senhor Secretário,

Em atenção os trâmites decorrentes do Processo Administrativo: 0028.105994/2020-01, que visa a criação do Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, bem como a solicitação contida no memorando 107 ID 0013083386, sobre a estimativa de receita a ser arrecadada pelo referido fundo nos anos de 2021, 2022 e 2023, com o intuito da criação do Fundo Estadual de Mudanças climáticas previsto na Lei Estadual n. 4.437 de 2018.

Lembrando que, a sustentação da criação do referido fundo está baseada no capítulo VII "*Dos instrumentos da política estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais*".

Art. 8. São instrumentos da Política Estadual de Governança Climática e Serviços:

(...)...

IX - a Avaliação Ambiental Estratégica; e

X - os Instrumentos Financeiros, Econômicos e de Incentivos.

E no seu art.15. "O Poder Público estadual criará o Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais, vinculado à SEDAM, com o objetivo de receber e aplicar recursos destinados para as atividades finalísticas da Política de Governança Climática e Serviços Ambientais".

§ 1. O Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais será constituído com recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias, doações e parcerias de agentes públicos e privados, nacionais e internacionais, que visem à redução de emissões de GEE e ao aumento de remoções;

II - recursos obtidos junto aos mercados de carbono, incluindo a venda, direta ou indireta, pelo Estado, de títulos oriundos de reduções de emissões ou aumentos de remoções devidamente registradas, entre outras fontes a serem definidas em regulamento; e

III - recursos obtidos através de multas e taxas provenientes de atividades emissoras de GEE;

IV - tributos específicos e de incentivos para implantação da PGSA.

§ 2o. Os recursos captados pelo Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais serão aplicados com a finalidade exclusiva de cumprir os objetivos dessa política.

§ 3o. A gestão do Fundo Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais ficará a cargo da SEDAM, que observará os critérios de aplicação de recursos previamente aprovados pelo Conselho Gestor.

Para os anos supracitados estamos estimando a receita anual no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), oriundos de doações internacionais conforme previsto na lei e devidamente

informado por meio do Memorando 46 (0013085564).

Considerando a necessidade de vinculação da receita a uma fonte específica solicitamos que seja criada uma fonte para o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas.

Atenciosamente,

CLEITON SILVA DE AMORIM
Coordenador de Planejamento e Orçamento

EDGARD MENEZES CARDOSO
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Silva de Amorim, Coordenador(a)**, em 19/08/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MENEZES CARDOSO, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/08/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013087679** e o código CRC **637FBED6**.